



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camara.pirassununga.sp.gov.br

02
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III– em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 20 de junho de 2006.

Dr. Edgar Saggiornato
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2006 -

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III– em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 8 de maio de 2006.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de maio de 2006


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 19 de junho de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

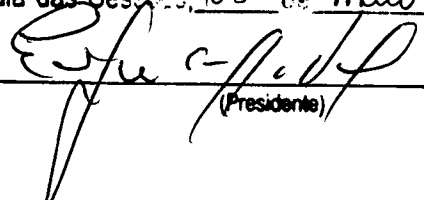
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 08 de maio de 2006


Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2006


(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 12 de 06 de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

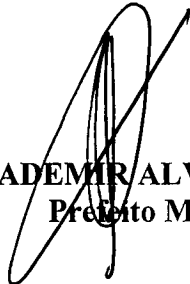
O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa instituir modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal.*

Conforme pleiteado outrora perante essa Casa de Leis, a proposta prevê o parcelamento do ISSQN em 6, 12 ou 18 parcelas mensais e consecutivas, visto que tendo aquele projeto merecido aprovação, redundando na Lei Complementar nº 59, de 23 de junho de 2005, o mesmo teve sua redação alterada pela Lei Complementar nº 64, de 29 de dezembro de 2005, quando a intenção na sua essência era manter o parcelamento, contudo, foi revogado perante outras alterações propostas naquele momento.

Assim sendo, necessário se faz pleitear autorização legislativa para amenizar o índice de inadimplência para com os cofres públicos, possibilitando ao contribuinte o parcelamento do ISSQN.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 8 de maio de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Pretito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificações na Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.


Juliano Márquezelli
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



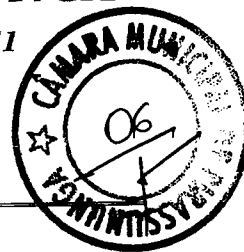
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificações na Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificações na Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves

Presidente


Nelson Pagoti

Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno

Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 02/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *instituir modificações na Lei Complementar n° 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 08/MAIO/2006.


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Valdir Rosa
Relator


Natália Furlan
Membro

Cmp/asdba.



instituídas, conforme retro e supra mencionado. As fls. 23, se cópia reprográfica da planta aprovado do loteamento V. Sta. Fé, para subsídios.

Pirassununga, 11 de abril de 2006.
Fausto Victorelli
Secretário Municipal, Siplan/Deseconma
Engº Antonio Carlos Marucci
Siplan

Em atenção ao § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga, publica o Projeto Lei Complementar n.º 02/2006, de autoria do Executivo Municipal.

Pirassununga, 09 de maio de 2006
Edgar Saggiornato
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2006

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.168.

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I - em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II - em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's; III - em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR) Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.
Pirassununga, 8 de maio de 2006
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis, visa instituir modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal.

Conforme pleiteado outrora perante essa Casa de Leis, a proposta prevê o parcelamento do ISSQN em 6, 12 ou 18 parcelas mensais e consecutivas, visto que tendo aquele projeto merecido aprovação, redundando na Lei Complementar n.º 59, de 23 de junho de 2005, o mesmo teve sua redação alterada pela Lei Complementar n.º 64, de 29 de dezembro de 2005, quando a intenção na sua essência era manter o parcelamento, contudo, foi revogado perante outras alterações propostas naquele momento.

Assim sendo, necessário se faz pleitear autorização legislativa para amenizar o índice de inadimplência para com os cofres públicos, possibilitando ao contribuinte o parcelamento do ISSQN.

Dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, contamos desde já com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo.

Pirassununga, 8 de maio de 2006
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Nº 245/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, R.E.S O.L.V.E : Transferir, como transferido tem, desde 3º de abril do fluente ano, a servidora pública municipal Alessandra Sengling Geraldo, RG. nº 40.246.729-2 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Atendente Social, da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para a Secretaria Municipal de Educação.

Nº 246/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, R.E.S O.L.V.E : Transferir, como transferido tem, desde 3º de abril do fluente ano, a servidora pública municipal Maria Regina Rodriguez Bicudo, RG nº 26.800.936-3 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente mensalista de Atendente Social, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade.

Nº 247/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.656/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Ajudante de Serviços Diversos e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, R.E.S O.L.V.E : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Sílvia Claudete Tavares Marósti, RG nº 7.229.205 - SSP/SP, classificada em 31º lugar para o emprego permanente mensalista de Ajudante de Serviços Diversos, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 248/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.703/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Assistente Social e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, R.E.S O.L.V.E : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Sra. Josiara Teixeira da Silva, RG nº 32.757.211-5 - SSP/SP, classificada em 2º lugar para o emprego permanente mensalista de Assistente Social, com vencimentos equivalentes à referência inicial 40 e jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, subordinada à Secretaria Municipal de Promoção Social, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 249/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.706/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Farmacêutico e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, R.E.S O.L.V.E : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Marcelo Mistieri Nunes, RG nº 27.112.829-X, classificado em 4º lugar para o emprego permanente mensalista de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 e jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, passando por um período de experiência de 90 dias (45 por 45), de acordo com o diploma legal acima mencionado.

Nº 250/2006 - Pirassununga, 2 de maio de 2006 - ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face o que noticiam os autos do Protocolado nº 2.665/2005, que dispõe sobre Concurso Público de Jardineiro e diante de vaga existente conforme Edital de Concurso Público nº 01/2005, R.E.S O.L.V.E : Admitir, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. Gilberto de Lima Gonçalves, RG nº 26.642.482-X - SSP/SP, classificado em 8º lugar para o emprego permanente mensalista de Jardineiro, com vencimentos equivalentes à referência inicial 16 e jornada de trabalho de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 27 DE JUNHO DE 2006 -

"Institui modificações na Lei Complementar n.º 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168

.....
.....
.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber:

I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's;

II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ;

III– em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

thzop/.

metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Inês (antiga 17), Santa Helena (antiga 22) e São Cristóvão (antiga 04); d) área de 19.681,50 metros quadrados, localizada entre as ruas São Luiz (antiga 01), Santa Helena (antiga 22), Santa Inês (antiga 17), São Marcos (antiga 03) e quadra "N"; e) área de 153,00 metros quadrados, localizada entre as ruas Santa Helena (antiga 22), São Camilo (antiga 06) e Santa Rosa (antiga 20).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. **Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 38, DE 27 DE JUNHO DE 2006

"Institui modificações na Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, o Código Tributário Municipal"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º O parágrafo terceiro do artigo 168 da Lei Complementar nº 49, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168.....

§ 3º Nos casos previstos no § 8º do art. 148, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, desde que esta ocorra até 12 (doze) meses da data da aprovação do projeto, sendo permitido o parcelamento em parcelas mensais e cujos valores das parcelas não sejam inferiores a 50 (cinquenta) UFM's (Unidades Fiscais Municipais), a saber: I – em até 6 (seis) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for de até 530 (quinhentos e trinta) UFM's; II – em até 12 (doze) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 530 (quinhentos e trinta) e até 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's ; III – em até 18 (dezoito) prestações mensais quando o valor do imposto apurado for acima de 1.320 (um mil, trezentos e vinte) UFM's." (NR). **Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Pirassununga, 27 de junho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.143, DE 1º DE JUNHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005. **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Planejamento

0501 0412270072287 449052 - Equipamentos e Material PermanenteR\$ 5.000,00

II - Ensino Fundamental

0902 1236120011170 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 26.000,00

III - Setor de Vias Públicas

1506 1545150032173 339030 - Material de Consumo.....R\$ 139.100,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Planejamento

0501 2366160022203 339030 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e instalações.....R\$ 26.000,00

III - Setor de Vias Públicas

1506 1545150032174 339030 - Material de Consumo.....R\$ 44.100,00

1506 1545250022170 339039 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 42.000,00

1506 1545280012265 339030 - Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

1506 1545280012266 339039 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 9.700,00

1506 2678250032176 339039 - Outros Serv.Terceiros-Pessoa Jurídica.....R\$ 7.800,00

1506 1545150021035 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 4.700,00

1506 1545150031084 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 5.900,00

1506 1545150031182 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 2.900,00

1506 1545150031183 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 2.700,00

1506 1545150031193 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 3.000,00

1506 1545150031200 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 3.300,00

1506 1545150031207 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1º de junho de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.144, DE 2 DE JUNHO DE 2006

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 3.441, de 29 de dezembro de 2005. **DECRETA:** Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Creches Municipais

0904 1236520022054 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

II - Secretaria Municipal de Promoção Social

1301 0824440022135 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 11.000,00

III - Setor de Vias Públicas

1506 1545280012265 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

1506 1545250022170 339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.....R\$ 19.000,00

IV - Corpo de Bombeiros

1601 0618180032268 339030 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto através da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenv. Econômico e Meio Ambiente

0501 2366160022203 339030 - Material de Consumo.....R\$ 5.000,00

II - Secretaria Municipal de Administração

0601 0412270082325 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 10.000,00

III - Secretaria Municipal de Promoção Social

1301 0824440022129 339030 - Material de Consumo.....R\$ 11.000,00

IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

1501 1751250071048 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 54.000,00

1501 1751250061085 459061 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 3.000,00

V - Setor de Limpeza Pública

1503 1545250012167 449052 - Equipamentos e Material Permanente.....